



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 451/88

EMENTA:—"Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber —
que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Legislativo em geral, nível 01 a 06, gratificados, a base de 30% (trinta por cento), a partir do corrente mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no mês de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 12 de Julho de 1988.



José Osório de Barros

-Presidente-

